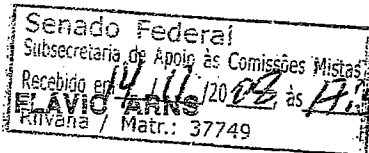




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador



CONGRESSO NACIONAL



MPV - 446

00144

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/11/2008	proposição Medida Provisória nº 446 de 2008			
autor Senador Flávio Arns / PR - PR	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao art. 25 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, a seguinte redação: Art. 25. Para efeito do disposto no art. 24, considera-se a receita operacional. JUSTIFICAÇÃO: A entidade não poderá estar sujeita à regra definida na Medida Provisória pelo fato de que terá que estabelecer, de forma subjetiva, a destinação das receitas para uma área ou outra, como no caso das aplicações financeiras que não estão vinculadas à uma área específica. A receita operacional permite que se tenha um critério objetivo para a questão.				
PARLAMENTAR				

Como era:

Art. 25. Para efeito do disposto nos arts. 23 e 24, considera-se receita aquela proveniente da prestação de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, locação de bens, venda de bens e doações.

Dependo do 23

Amarrar com anteriores

Basta citar no 24

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretária Geral da Mesa

